



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

Lei nº 3.204 de 16 de JULHO de 2003

Dá nova redação ao § 3º, do art. 111 e ao inciso I, do art. 113, ambos da lei complementar nº 1.761, de 26 de dezembro de 1983, que “dispõe sobre o Código Tributário do Município de Teresina”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 3º, do art. 111, da Lei Complementar nº 1.761, de 26.12.1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 -
§ 3º - O contribuinte que optar pelo pagamento do imposto em cota única, gozará do desconto de 30% (trinta por cento).
.....”

Art. 2º - O inciso I, do art. 113, da Lei Complementar nº 1.761, de 26.12.1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 -
I – residencial cadastrado com valor venal inferior ou igual a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), pertencente a servidor público municipal efetivo da administração direta e indireta e servidor efetivo da Câmara Municipal de Teresina, quando nele reside, e desde que não possua outro imóvel no Município;
.....”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em de julho de 2003.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de julho do ano dois mil e três.

JOÃO RODRIGUES MORAIS
Secretário Municipal de Governo